



CONTRATO Nº 041/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA J.F. GOMES RESERVATÓRIOS - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52,, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **J.F. GOMES RESERVATÓRIOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.246/0001-79, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Fernandes, nº . 181, Bairro 5º Distrito Industrial, neste ato representada pelo seu proprietário, o(a) Sr. Jose Francino Gomes, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 47.459.447-6 e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 911.510.154-15, residente e domiciliado(a) na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua João Ricardo de Melo, nº 65, Centro – Vista Alegre do Alto/SP, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Carta Convite nº 016/2017, aberta pelo Edital nº 037/2017 a "**CONTRATADA**" compromete-se a **Executar Serviços de Manutenção e Pintura Interna e Externa de Reservatórios Metálicos e Execução de 01 (uma) Base em concreto armado para instalação de Reservatório metálico tipo taça**, de acordo com as características descritas no Memorial Descritivo anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

2 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão realizados em conformidade com o memorial descritivo, atendendo as Normas Técnicas vigentes e serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura.

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:



3.1 - O valor deste Contrato é de R\$ **58.199,94 (cinquenta e oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**.

3.2 O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá.

3.3 Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.4 O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes, bem como eventuais equipamentos necessários a execução dos serviços.

3.6 Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

4.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão e aceite da nota fiscal, conforme medição devidamente aprovada pelo Departamento de Planejamento, através de cheque nominal, em nome da **CONTRATADA** ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de MOTUCA.

4.2 As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA** em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

4.3 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, os serviços executados no período, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo e do contrato que deu origem à contratação.

4.4 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.6 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.7 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada.



- 5.1.1.** Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.
- 5.1.2.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.
- 5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.
- 5.1.4.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Memorial Descritivo.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:
- 6.1.1.** Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 016/2017.
- 6.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.
- 6.1.2.1.** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- 6.1.3.** Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- 6.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta.
- 6.1.5.** Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.
- 6.1.6.** Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:

7.1 - O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma físico financeiro, contados após assinatura do futuro contrato e Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o nº 02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39 – Ficha 151 - Fonte de Recursos = 01 PRÓPRIO.

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.



10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 12) – DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três)

Convite nº 016/17 – Contrato nº 041/2017



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br

vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 13 de Dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito
“Contratante”

J.F. GOMES RESERVATÓRIOS - ME

Representada por José Francino Gomes
“Contratada”

Testemunhas:

.....

Rg.

.....

Rg. 46.177.474-4